



TRIBUTÁRIO

Nº 015 – 09/02/2023

STF suspende liminares que mantinham redução das Contribuições ao PIS e da Cofins sobre Receitas Financeiras

Foi determinado ontem, dia 08/03/2023, pelo ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), relator da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 84, a suspensão da eficácia de decisões judiciais que, de forma expressa ou tácita, tenham afastado a aplicação de decreto presidencial que restabeleceu os valores das alíquotas das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras de pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa.

Relembrando a questão temos, que em 30/12/2022, havia sido promulgado o Decreto 11.322/2022, que reduziu pela metade as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas em questão (de 0,65% para 0,33% e de 4% para 2%, respectivamente). A norma estabelecia a data de vigência a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2023.

Contudo em 1º de janeiro, foi editado o Decreto 11.374/2023, publicado no dia 02/01/2023, com vigência imediata, revogando o anterior e mantendo os índices que vinham sendo pagos pelo contribuinte desde 2015 (0,65% e 4%), previstos no Decreto 8.426/2015.

A liminar, concedida na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 84, será submetida a referendo do Plenário.





TRIBUTÁRIO

Desta forma todas as liminares emitidas sejam coletiva ou individualmente estão suspensas até a apreciação da matéria pelo Plenário do STF.

Esclarecemos que a suspensão das liminares, nada diz acerca do julgamento do mérito da matéria em si. Destarte a FIEMMG seguirá atuando em juízo para que seja respeitado o direito constitucional das indústrias a não recolher o tributo antes de decorrida a noventena.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.

